

INDICAÇÃO Nº _____ DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

“Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando que seja criado no âmbito do Município de Anápolis o Centro de Reabilitação (abrigos) Municipal de cães, gatos e equinos e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **solicitando que seja criado no âmbito do Município de Anápolis o Centro de Reabilitação (abrigos) Municipal de cães, gatos e equinos e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A criação de um Centro de Reabilitação (Abrigo) Municipal de Cães, Gatos e Equinos tem como objetivo o controle populacional, prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento de animais que não possuem sem amparo da sociedade (sem tutores, sem responsáveis, sendo vítimas). Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”. A falta de uma instalação própria para abrigar esses animais e ser intrutiva, também causa sofrimento físico e mental tanto aos apoiadores diretos da causa animal, quanto a população em geral, que muitas vezes ao se deparar com uma situação problema, não sabe como ou onde buscar o socorro.

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais sob sua responsabilidade, desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção. No entanto, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, encaminhamento para primeiros socorros, encaminhamento para castração, identificação, vacinação, vermifugação e adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Diante do exposto, solicito ao Prefeito Municipal a instituição desse Projeto de Lei em nosso Município.

Atenciosamente,



Vereadora Seliane da SOS
Líder MDB

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO (Abrigo) MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Centro de Reabilitação (Abrigo) Municipal de Cães, Gatos e Equinos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães, gatos e equinos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I** – resgate;
- II** – encaminhamento para primeiros socorros;
- III** – encaminhamento para castração;
- IV** – identificação através de microchipagem;
- V** – vacinação;
- VI** – vermiculagem;
- VII** – triagem à adoção;
- VIII** – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento veterinário específico em local conveniado com Município.

Art. 6º O Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos desenvolverá suas atividades em sede própria, diversa do Centro de Bem Estar Animal e Controle de Zoonoses e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I** – administração;
- II** – canil;
- III** – gatil;
- IV** - curral;
- V** – ambulatório;
- VI** – centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 7º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I** – médico veterinário;
- II** –; treinador comportamental;
- III** – auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 10º O tutor do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus tutores poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13º Os animais sob responsabilidade do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14º Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município toda a manutenção de que os animais sob responsabilidade precisam.

Art. 15º Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, para receber denúncias de maus-tratos de animais, e estas serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16º Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal para fins necessários.

Parágrafo único. Os animais de que se refere o art. 16º ficarão sob guarda do Abrigo Municipal em área determinada segundo a condição necessária

Art. 17º O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro ativo no respectivo Conselho.

Art. 18º A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais garantindo todo o bem estar animal.

Art. 19º A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para cada local.

Art. 20º O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a adoção dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 21º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 22º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

